



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Segunda-feira, 19 de outubro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

CIANE ARAUJO DE SOUSA
Secretária de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

SABRINA BONFIM DA SILVA
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 156 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSTITUI E DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; e

CONSIDERANDO que o regime estatutário se aplica aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e em comissão;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deve promover sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar deve ser conduzido por comissão composta de três servidores públicos municipais, designados pela autoridade competente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída, pelo prazo de **01 (um) ano**, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de São José de Espinharas/PB, destinada a promover a apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidores públicos municipais, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I — **Arthur Bento Moreira**, Presidente;
- II — **Antônio Marcos Xavier Soares**, Membro;
- III — **Washington de Lucena Santos**, Membro.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão designará o respectivo Secretário, podendo a designação recair sobre um dos membros, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Compete à Comissão:

- I — conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados pela autoridade competente;

II — apurar atos ou omissões que possam caracterizar infração funcional ou violação às normas estatutárias;

III — promover diligências, investigações, oitivas, acareações e demais atos necessários à elucidação dos fatos;

IV — assegurar aos investigados o contraditório e a ampla defesa;

V — analisar documentos, requisitar informações e solicitar o auxílio de técnicos ou peritos, quando necessário;

VI — elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, indicando, quando cabível, a existência ou inexistência de responsabilidade funcional e os dispositivos legais eventualmente violados.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atribuições com independência, imparcialidade e sigilo, sempre que necessário à elucidação dos fatos ou à preservação do interesse da Administração Pública.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição, abstendo-se de atuar quando forem cônjuges, companheiros ou parentes do acusado, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou quando houver outra circunstância que comprometa sua imparcialidade.

Art. 6º Cada sindicância ou processo administrativo disciplinar terá prazo próprio de conclusão, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias exigirem, mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade competente.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão somente serão iniciados mediante ato específico da autoridade competente, que deverá indicar o objeto da apuração, os fatos a serem investigados e, quando possível, os servidores envolvidos.

Art. 8º Os membros da Comissão poderão ser dispensados do ponto durante o período necessário à realização dos trabalhos, quando houver dedicação integral autorizada pela autoridade competente.

Art. 9º As reuniões e deliberações da Comissão serão registradas em atas próprias, que deverão detalhar os atos praticados e as decisões adotadas.

Art. 10 O prazo de vigência da Comissão será de 01 (um) ano, contado da publicação deste Decreto, podendo seus membros ser reconduzidos ou substituídos por ato posterior da autoridade competente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2026.



Thaise Gomes de Sousa
Prefeita Constitucional